



Assinado eletronicamente por CLÁUDIA CRISTINA BOMFIM REZENDE DE LIMA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário, em 18/12/2024 às 12:07:05.
Consulta pública de autenticidade de documento com anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2024026287713-21. FL: Fl: 1/1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
21ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3752

Normal



202412104767

PROCESSO: 201512100025 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0048523-48.2015.8.25.0001
NATUREZA: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE
EXECUTADO: JALUZI CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

MANDADO DE PENHORA / AVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 21ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda à PENHORA em bem(ns) de propriedade da parte executada, suficiente(s) para assegurar o pagamento do principal e cominações legais, no valor abaixo discriminado, bem como a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, de acordo com o disposto no §1º do art. 829 do CPC.

Bem indicado pelo exequente: Penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito perseguido.

Valor do débito: R\$ 14.605,72 (catorze mil, seiscentos e cinco reais e setenta e dois centavos).

Qualificação da parte devedora:

Nome: JALUZI CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Residência: Av. Dr. José da Silva Ribeiro, , 90
Bairro: SIQUEIRA CAMPOS
Cidade: ARACAJU - SE - SE

[TM4068, MD86]

Recebi o mandado 202412104767 em ____/____/____



JALUZI CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA CRISTINA BOMFIM REZENDE DE LIMA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 18/12/2024, às 12:07:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024026287713-21**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201512100025 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0048523-48.2015.8.25.0001
MANDADO: 202412104767
DATA DE CUMPRIMENTO: 03/02/2025 00:00

DESTINATÁRIO: JALUZI CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Av. Dr. José da Silva Ribeiro nº 90. BAIRRO: SIQUEIRA CAMPOS.
ARACAJU/ SE. CEP: 49075-000
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Penhora e Avaliação
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

PENHORADO E AVALIADO, CONFORME AUTO EM ANEXO

[TC402, MD47]





Assinado eletronicamente por CLAUDIA CRISTINA BOMFIM REZENDE DE LIMA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário, em 18/12/2024 às 12:07:05
Consulta pública de autenticidade de documento com anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2024026287713-21. FL: Fl: 1/1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
21ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3752

Normal



202412104767

PROCESSO: 201512100025 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0048523-48.2015.8.25.0001
NATUREZA: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE
EXECUTADO: JALUZI CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

MANDADO DE PENHORA / AVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 21ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda à PENHORA em bem(ns) de propriedade da parte executada, suficiente(s) para assegurar o pagamento do principal e cominações legais, no valor abaixo discriminado, bem como a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, de acordo com o disposto no §1º do art. 829 do CPC.

Bem indicado pelo exequente: Penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito perseguido.

Valor do débito: R\$ 14.605,72 (catorze mil, seiscentos e cinco reais e setenta e dois centavos).

Qualificação da parte devedora:

Nome: JALUZI CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Residência: Av. Dr. José da Silva Ribeiro, , 90
Bairro: SIQUEIRA CAMPOS
Cidade: ARACAJU - SE - SE

[TM4068, MD86]

Recebi o mandado 202412104767 em

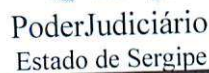
30/01/25
Roniz S. Santos
JALUZI CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA CRISTINA BOMFIM REZENDE DE LIMA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 18/12/2024, às 12:07:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos documentos anexados bem como à conferência de autenticidade do documento estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2024026287713-21.



PROCESSO: 201512100025

NATUREZA: Cumprimento de sentença

EXEQUENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE SERGIPE

EXECUTADO: JALUZI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2025, em cumprimento ao mandado nº 202412104767, extraído do processo acima epigrafado, após as formalidades legais, procedi com a ()PENHORA/()AMPLIAÇÃO/()ARRESTO(s)/()AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) e/ou direito(s) abaixo descrito(s) da parte devedora depositando-o em poder da pessoa abaixo identificada, que assumiu o compromisso de DEPOSITÁRIO FIEL, prometendo não abrir mão do(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM Juiz(a) do feito e sob as penalidades da lei.

VALOR DA DÍVIDA: 14.605,72 (catorze mil,

VALOR DA DÍVIDA: 14.605,72 (catorze mil,

seiscentos e cinco reais e setenta e dois centavos

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITÁRIO:

Valor total da AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) pnhorado(s): R\$ 14.630,00

(X) Bem(ns) indicado(s) pelo(a) Executado

☒ () Negou-se a assumir o compromisso de Fiel Depositário.

Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Executado(a)

CERTIDÃO

(X) Feita a (X) penhora / () ampliação, **INTIMEI** a parte devedora de que não pode dispor do crédito penhorado e para, querendo, oferecer embargos no prazo () 15(quinze) dias, () 30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal, () até o dia da audiência, conforme item (1);

- 1) Intimado, exarou seu ciente e aceitou cópia do presente auto.
- 2) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, aceitando cópia do presente auto.
- 3) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, não aceitando cópia do presente auto.

() Feita a ()penhora / ()ampliação, **DEIXEI** de intimar a parte, pelos seguintes motivos:

(X) Intimando também da avaliação para, querendo, impugná-la no prazo, conforme item (4):

- 4) 15 (quinze) dias,
5) Em sendo ação de Execução Fiscal até a data de publicação do edital de leilão de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80.

() Feito o **ARRESTO**, por não encontrar a parte devedora nas diligências realizadas, e, nos dez dias seguintes à efetivação da medida cautelar, tendo procurado por três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC. Outras Observações Necessárias:

Em 03 / 102 / 25

Ciente em 103 / 08 / 25

Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Executado(a)